

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Regulamenta os artigos de 109 a 112 da Lei Complementar Municipal nº 144 de 5 de dezembro de 2012 que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, no âmbito do município de Anguera-Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os artigos 109, 110, 111 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 144 de 5 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Capítulo I

Objeto

Art. 1º Dispõe sobre a apresentação de atestados médicos, odontológicos e de comparecimento ou de acompanhamento à consulta médica ou na realização de exames pelos servidores públicos da Administração Pública Direita, Autárquica, Fundacional e aos integrantes do Magistério Público Municipal, para fins de abonar faltas ou compensação de horas não trabalhadas.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 2º Considerar-se-ão válidos pela Administração Pública Municipal os atestados médicos, odontológicos, os de comparecimento ou de acompanhamento a consulta médica ou odontológica, assinados por médicos e odontólogos onde o servidor ou acompanhante for atendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 2049



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



§ 1º Os atestados deverão conter a indicação do período de permanência do paciente na unidade de saúde, os dias de afastamento das atividades laborais, e, se for expressamente autorizado pelo servidor, deverão constar o CID (Código Internacional de Doenças).

§ 2º Não serão aceitos atestados fotocopiados, digitalizados ou outro tipo de cópia que não seja a original.

Art. 3º A Divisão de Recursos Humanos, estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, cadastrará na ficha funcional e médica do servidor os atestados apresentados, para os fins funcionais a que se destinar.

Capítulo III

Da Validação de Atestados Médicos e Odontológicos

Art. 4º - Os atestados médicos deverão ser apresentados pelo servidor até 03 (três) dias úteis do primeiro dia de afastamento do servidor ao serviço ou da alta médica da internação, para sua chefia imediata, a quem caberá a responsabilidade de envio de tais documentos à Secretaria Municipal vinculada, e esta encaminhará à Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único Na impossibilidade do servidor entregar pessoalmente o atestado, poderá um familiar ou dependente protocolá-lo junto ao seu superior imediato.

Art 5º Os atestados médicos e odontológicos deverão conter:

I - nome completo do servidor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 2049



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

II - o número de dias concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente/servidor;

III - número do código internacional de doença (CID), quando expressamente autorizado pelo paciente/servidor;

IV - identificação do emissor do atestado contendo assinatura e carimbo ou número de registro no conselho de classe;

V - quando acompanhante, fazer constar o nome da pessoa acompanhante.

Art. 6º Em caso de atestados que determinem a ausência do servidor ao serviço por período superior a 15 dias, haverá necessidade de perícia médica, a quem a Divisão de Recursos Humanos deverá encaminhar a documentação entregue pela Secretaria Municipal a que o servidor esteja vinculado.

I – os afastamentos superiores a 15 dias serão imediatamente comunicados a Previdência Social pela Divisão de Recursos Humanos.

II – o servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos primeiros 15 dias do afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Art. 7º Em caso de atestados que determinem a ausência do servidor ao trabalho pelo prazo de até 15 dias, a falta justificada no documento será abonada independentemente de perícia médica, presentes os requisitos do artigo 5º.

Art. 8º Provada por perícia, a aptidão do servidor para o trabalho, o atestado médico ou odontológico apresentado não será aceito para fins de abonar faltas ou justificá-las.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 2049



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 9º Se durante o mês o servidor apresentar, alternadamente, atestados que somados a quantidade de dias de afastamento solicitados pelo signatário do atestado ultrapassem 15 (quinze) dias no mês, será o servidor encaminhado à Previdência Social ou a perícia médica do município pela Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único Provada pela perícia médica a aptidão do servidor para o trabalho, os atestados não servirão para abonar as faltas, sendo os dias não trabalhados descontados do salário do servidor, podendo ser advertido ou suspenso nos termos previstos no artigo 252 da Lei Complementar Municipal nº 144/2012 e os artigos 67 a 71 da Lei Municipal nº 165/2013.

Art. 10 Em caso de envio do atestado pelo superior imediato à Divisão de Recursos Humanos fora do prazo para contabilização na folha de pagamento, as faltas que se pretenda abonar por meio dos atestados serão descontadas dos vencimentos pagos ao servidor no mês referência e o reembolso dar-se-á no mês subsequente.

Art. 11 Ao cadastrar os atestados de até 15 dias, caberá à Divisão de Recursos Humanos contabilizar o número de dias faltosos do servidor justificados por atestados no mês, com a finalidade de aferir o limite a que se refere o artigo 6º deste Decreto e determinar o encaminhamento ou não à Previdência Social ou à perícia médica do município.

Capítulo IV

Dos atestados médicos ou odontológicos de comparecimento ou acompanhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 2049



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 12 Os atestados de comparecimento ou de acompanhamento à consulta médica ou odontológica deverão ser entregues no mesmo dia da consulta ou no dia seguinte a essa, ao superior imediato do servidor.

§1º O servidor deverá compensar as horas em que esteve ausente ao trabalho para realizar consultas ou procedimento clínico, ou acompanhamento médico ou odontológico, devendo tal compensação ocorrer no mesmo mês ou no mês subsequente.

§2º Os atestados médicos ou odontológicos de comparecimento ou acompanhamento deverão conter:

I - nome completo do servidor;

II – período de permanência do servidor na unidade de saúde para atendimento médico, procedimento e saúde ou acompanhamento de familiar ou dependente;

III - número do código internacional de doença (CID), quando expressamente autorizado pelo paciente/servidor;

IV - identificação do emissor do atestado contendo assinatura e carimbo ou número de registro no conselho de classe;

V – quando acompanhante, deverá constar o nome do acompanhado.

§3º Caberá ao servidor, ao apresentar atestado médico ou odontológico de acompanhamento, provar o parentesco com o paciente, por meio de documento de identificação civil.

§ 4º Para efeito deste Decreto Regulamentar será aceito o acompanhamento médico ou odontológico pelo servidor, das seguintes pessoas:

I - cônjuge;

II - companheiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 2049



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

III - pais;

IV - filhos;

V - padrasto ou madrasta;

VI - enteado;

VII - dependente que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional.

Art. 13 Ao superior imediato do servidor que receber o atestado de comparecimento ou acompanhamento, deverá enviá-lo à Secretaria Municipal a que esteja vinculado, cabendo a esta encaminhar à Divisão de Recursos Humanos.

I - caberá a Divisão de Recursos Humanos, ao receber o atestado médico ou odontológico, de comparecimento ou acompanhamento, abonar a falta ou determinar a compensação das horas não trabalhadas.

II - caberá ao superior imediato fiscalizar a compensação de horas determinada pela Divisão de Recursos Humanos, cabendo-lhe também informar à Divisão de Recursos Humanos sobre o efetivo cumprimento da compensação.

III - A não compensação das horas não trabalhadas, serão descontadas do salário do servidor.

Art. 14 Não serão aceitos pela Administração Pública Municipal os atestados médicos, odontológicos, de comparecimento ou de acompanhamento, quando:

I - o grau de parentesco não corresponder a uma das hipóteses do §4º do artigo 12.

II - o dependente não constar na ficha funcional do servidor com esta qualificação.

Capítulo V Das Disposições finais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 2049



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
ANGUERA
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 15 Caberá ao superior imediato do servidor, sem prejuízo de outros, a comunicação de eventuais indícios de fraude na apresentação dos atestados médicos ou odontológicos, tendo conhecimento dela, sob pena de responsabilização.

Art. 16 O disposto no artigo 6º deste Decreto não obsta que a administração, a seu critério, proceda a avaliação e perícia de todo e qualquer atestado utilizado por servidor para obtenção de abono de faltas ou justificativas, em caso de suspeita de fraude.

Art. 17 Constatada falsidade de atestados médicos, odontológicos e de comparecimento ou de acompanhamento à consulta médica ou na realização de procedimentos clínicos, apresentados pelo servidor, deverá a autoridade competente, mediante procedimento administrativo, efetuar descontos dos dias de ausência na folha de pagamento, devendo tais informações serem anotadas na ficha funcional do servidor, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e criminal do mesmo.

Art. 18 Os casos omissos serão deliberados pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA-BA, EM 27 DE JANEIRO DE 2016.

Mauro Selmo Oliveira Vieira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
CNPJ: 13.607.346/0001-02
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 2049